MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[redacted]

Imagens da área improvisada pelo trabalhador para preparo de alimentos e do local para as mulheres urinarem.

ATIVIDADE ECONÔMICA: criação de bovinos para corte.

Local: Codó-MA

Índice

1. EQUIPE..... 3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....4
4. DA AÇÃO FISCAL.....5
4.1 – Das informações preliminares.....5
4.2 – Da ausência de registro de empregados.....5
4.3 – Das irregularidades relativas a segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.....6
4.3.1 – Ausência de instalações sanitárias.....6
4.3.2 – Da falta de conservação da edificação das áreas de vivência.....8
4.3.3 – Irregularidades dos dormitórios.....9
4.3.4 - Irregularidades relativas à disponibilização de água.....11
5. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....11
6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....13
7. CONCLUSÃO.....13
8. ANEXOS.....14

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[redacted]	CIF[redacted]	Auditor-Fiscal do Trabalho
[redacted]	Mat[redacted]	Agente administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO

[redacted]		Procuradora do Trabalho
[redacted]	Mat. [redacted]	Téc. de Transp. e Seg. Instit.
[redacted]	Mat.[redacted]	Téc. de Transp. e Seg. Instit.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[redacted]		Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

[redacted]	Mat.[redacted]	Escrivão de Polícia Federal
[redacted]	Mat.[redacted]	Agente de Polícia Federal
[redacted]	Mat.[redacted]	Agente de Polícia Federal
[redacted]	Mat.[redacted]	Delegado de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [redacted]

CPF: [redacted]

CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)

Estabelecimento: Fazenda Patos

Endereço do estabelecimento: Estrada vicinal que liga Codó - MA a Aldeias Altas.

Coordenadas geográficas: -4.214476, - 43.515198

Endereço para Correspondência[redacted]

CEP[redacted]

Advogada:[redacted]

E-mai[redacted]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Empregados no estabelecimento	13
Mulheres no estabelecimento	01
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	11
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo	0
Total de trabalhadores afastados	0
Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	0
Valor líquido recebido na rescisão	0
Número de autos de infração lavrados	8
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	0
Número de menores afastados	0
Termos de interdição	01
Guias seguro desemprego emitidas	0
Número de CTPS emitidas	0

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 – Das informações preliminares

Na data de 02/12/2023 teve início ação fiscal realizada por Equipe Interinstitucional composto por 01 auditor-fiscal do trabalho e 01 servidor administrativo (MTE), com a participação de 01 procuradora e 02 agentes de segurança institucional do Ministério Publico do Trabalho(MPT), 01 delegado e 03 agentes da Polícia Federal (PF, na FAZENDA PATOS, localizada na zona rural do município de Codó/MA, explorada economicamente pelo empregador [redacted] CPF [redacted]

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos/Disk sobre a suposta existência de trabalhadores em condições degradantes no estabelecimento rural.

O estabelecimento fiscalizado é destinado a criação de gado bovino de corte, tem o nome de Fazenda Patos, e fica localizada na zona rural de Codó-Ma, na altura das coordenadas -4.214476, - 43.515198.

4.2 – Da ausência de registro de empregados

As diligências de inspeção na propriedade rural do empregador acima qualificado permitiram constatar que 12 (doze) trabalhadores encontrados em atividade estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, na inspeção in loco flagramos os trabalhadores em atividade, no curral da fazenda. Apuramos que eles desenvolvem atividades típicas, próprias de uma fazenda destinada à criação de gado bovino, quais sejam, vaqueiro, tratorista e serviços gerais (construção/manutenção de cerca de cerca, roço de juquira), além de cozinheira e encarregado. Todos os trabalhadores laboram no local já algum tempo, alguns com semanas, outros com meses de trabalho, outros com anos e dois com uma década de trabalho, percebendo remuneração mensal paga

em espécie pelo próprio empregador, que comparece com frequência à fazenda, inclusive tem uma casa confortável onde se hospeda.

Encontramos, ainda, na fazenda o trabalhador [redacted], que é encarregado em outra fazenda de propriedade do empregador (fazenda Santo Antônio), e que dar apoio na fazenda Patos, alternando períodos de labor nos dois estabelecimentos. Esse trabalhador acompanhou a Equipe de Fiscalização durante toda a inspeção, tendo corroborado as informações prestadas pelos demais trabalhadores, tanto a prestação de serviços, função e o período do vínculo.

O empregador, ouvido na sede da Polícia Federal de Caxias - MA no dia 12/12/2023, também confirmou a prestação de serviços pelos trabalhadores e o período de vínculo dos trabalhadores.

11 (onze) trabalhadores foram registrados no curso da ação fiscal.

4.3 – Das irregularidades relativas a segurança, saúde e meio ambiente do trabalho

4.3.1 – Ausência de instalações sanitárias

Havia uma casa de taipa, coberta com palhas de carnaúba, que servia como área de vivência para os trabalhadores do estabelecimento, que fica localizada à altura do ponto -4.214476, -515198.

Na inspeção, verificamos que o local destinado ao banheiro estava sem parte da parede lateral e o vaso sanitário existente no local não estava funcionando.

Imagens: banheiro sem parede;vaso sanitário que não estava funcionando

Durante a inspeção, flagramos diversos trabalhadores em atividade no curral, vacinando o rebanho, que fica distante da edificação utilizada como área de vivência, por volta de 2 Km.

fixas ou móveis, pelo que os trab evacaução no mato.

Imagem: curral na fazenda Patos.

4.3.2 – Da falta de conservação da edificação das áreas de vivência

Durante a inspeção, verificamos que a edificação destinada ao preparo e consumo de refeições e pernoite de trabalhadores apresentava rachaduras em diversos pontos das paredes, inclus[illegible]ado, apresentando risco evidente de desabamento, razão pela qual foi interditada.

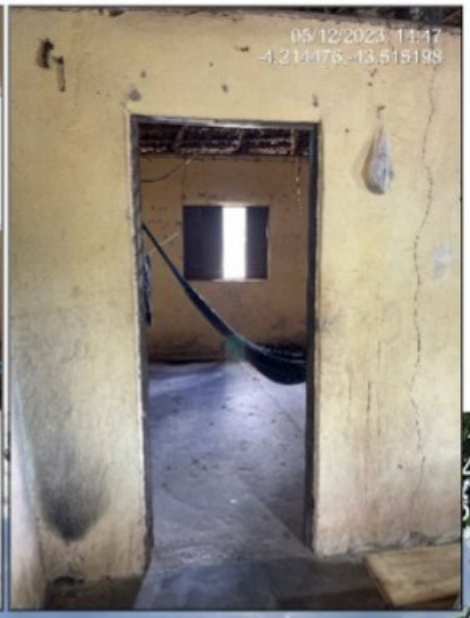

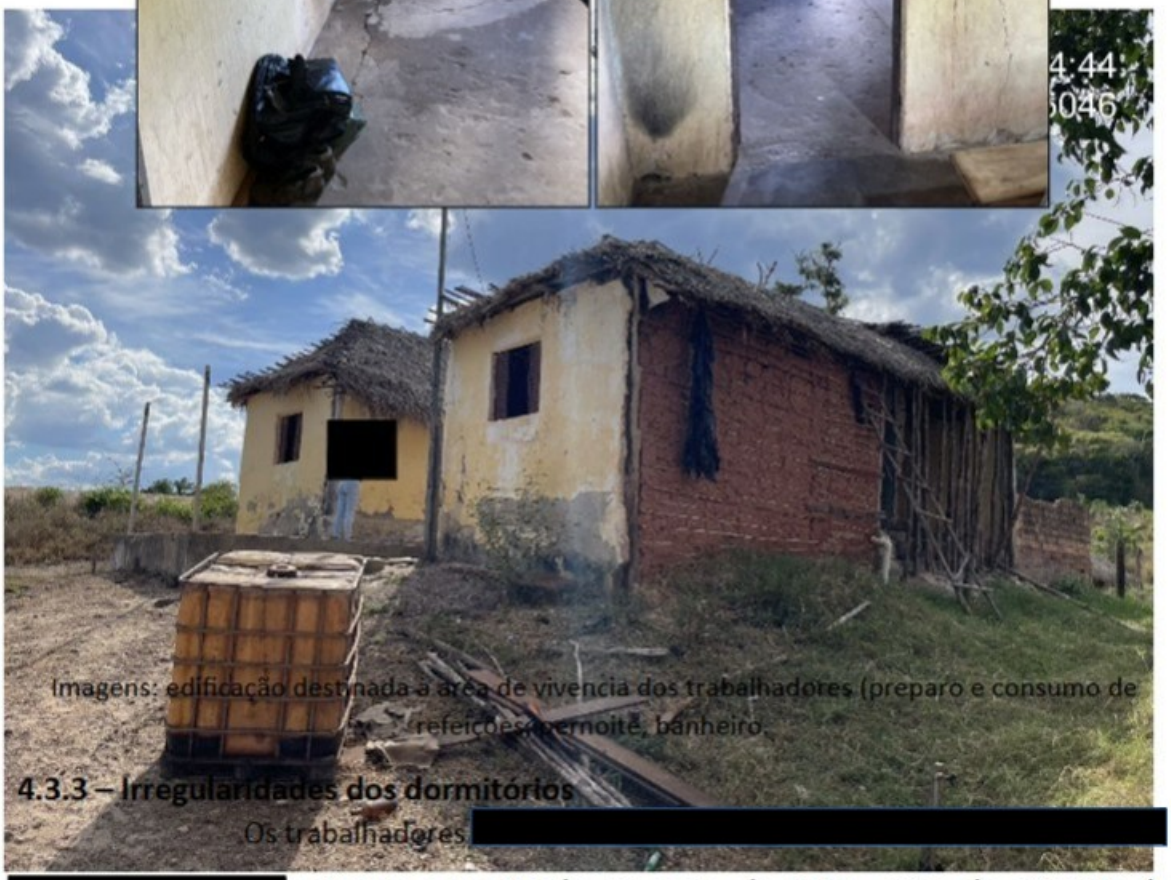

Imagens: edificação destinada à área de vivencia dos trabalhadores (preparo e consumo de refeições, pernoite, banheiro.

4.3.3 – Irregularidades dos dormitórios

Os trabalhadores [redacted] estavam pernoitando na casa de taipa, piso de cimento bruto e cobertura com folha de palmeira de babaçu, que era edificação utilizada para área de vivência dos trabalhadores.

O trabalhador [redacted] estava pernoitando num quarto, sem porta, enquanto o [redacted] pernoitava na sala. Além de não oferecer proteção à privacidade e intimidade dos

trabalhadores, o local não oferecia segurança contra a entrada de animais e insetos, pois havia diversas frestas, buracos nas paredes de taipa, sendo que uma parte estava sem parede, que havia desabado.

Cabe anotar que os trabalhadores dormiam em redes próprias, ou seja, o empregador não disponibilizava camas (e nem redes). Observamos, ainda, a ausência de armários para a guarda de roupas e objetos pessoais.

Imagens: do lascimento

Imagem: na sala.

4.3.4 - Irregu

No curso da inspeção constatamos que o empregador não disponibilizava água para os trabalhadores consumirem durante as atividades no seu estabelecimento, sendo cada trabalhador obrigado a providenciar a sua água.

Os trabalhadores levavam água para consumo durante a jornada de trabalho de suas casas, sendo que, nem mesmo os recipientes térmicos eram fornecidos pelo empregador.

Cabe anotar que havia um poço artesiano próximo à área de vivência, contudo, a água era salobra.

5. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Na seara administrativa, o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo é estabelecido pelo artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 02, de

08/11/2021, que estabelece que "Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, deforma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão.

A referida instrução normativa elenca, em seus anexos, diversos indicadores que consubstanciam o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo.

No caso da fazenda Patos, o conjunto das irregularidades verificadas, acima elencadas, não configura a redução de trabalhador a condição análoga à de escravo. Sem dúvidas, as irregularidades verificadas, sobretudo a ausência de instalações sanitárias, são relevantes e devem ser reparadas.

Contudo, no caso da fazenda Sol Nascente, os trabalhadores eram todos oriundos de povoados próximos, de modo que todos eles iam para suas residências após a jornada de trabalho. Apenas dois pernoitavam na casa de taipa, o que, de certo modo, amenizava a falta de privacidade, intimidade e conforto. Diferente, seria, por exemplo, se diversos trabalhadores pernoitassem na casa, amontoados em redes na sala, cozinha, quartos desprovidos de porta.

A não disponibilização de água potável tambémconstitui uma irregularidade grave, contudo, no caso, os trabalhadores levavam água de suas residências., o que contornava a falta do empregador.

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura dos seguintes autos de infração:

Auto de Infração	Ementa e descrição suscinta	Descrição sucinta
226717640	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
226836126	231009-0	eixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
226835871	2310147	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.
226835880	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
226835936	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
226836258	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
226957403	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
226836282	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.

7. CONCLUSÃO

As irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento, em que pese relevantes, NÃO apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida dos trabalhadores que laboravam no estabelecimento, de modo que não se pode falar em trabalho redução de trabalhadores

a condição análoga à de escravo, sob pena de banalizar e fragilizar a política de combate a essa chaga.

As irregularidades verificadas receberam o devido tratamento, com a autuação. Ademais, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MPT, no qual o empregador se comprometeu a corrigir as irregularidades.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à CGTRAE/SIT, para arquivamento.

Imperatriz (MA), 22 de fevereiro de 2024.

ICP Brasil

[redacted]

8. ANEXOS

- Autos de Infração
- Termo de interdição